



PROCESSOS ON-LINE

| N° 435/19 | DATA 14/02/19 | PROTOCOLO N° 15.721.627-9 | DATA: 22/04/19 |
|------------|---------------|----------------------------|----------------|
| N° 524/19 | DATA 18/02/19 | PROTOCOLO N° 15.851.541-5 | DATA: 24/06/19 |
| N° 525/19 | DATA 18/02/19 | PROTOCOLO N° 15.959.014-3 | DATA: 09/08/19 |
| N° 600/19 | DATA 19/02/19 | PROTOCOLO N° 15.649.170-5 | DATA: 15/03/19 |
| N° 708/19 | DATA 21/02/19 | PROTOCOLO N° 15.876.218-8 | DATA: 03/07/19 |
| N° 714/19 | DATA 22/02/19 | PROTOCOLO N° 15.959.032-1 | DATA: 09/08/19 |
| N° 867/19 | DATA 27/02/19 | PROTOCOLO N° 15.970.965-5 | DATA: 15/08/19 |
| N° 898/19 | DATA 27/02/19 | PROTOCOLO N° 15. 959.656-7 | DATA: 09/08/19 |
| N° 1036/19 | DATA 07/03/19 | PROTOCOLO N° 15. 640.984-7 | DATA: 12/03/19 |

PARECER CEE/CEIF Nº 69/2020

APROVADO EM 17/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA IRMÃO FRANCISCO VECCHI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ASSAÍ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO – PLANALTINA DO PARANÁ

COLÉGIO EDUCAÇÃO ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CENTRO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL VILA BELA – GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA – GUAÍRA

COLÉGIO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESCOLA INTEGRAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - TIBAGI

COLÉGIO GABRIELA MISTRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PALOTINA

ESCOLA MUNDO DA CRIANÇA E MUNDIAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FRANCISCO BELTRÃO

1





ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: AVANIR MASTEY, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedoras e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR e Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino municipais, pelos quais solicitou a renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil das instituições de ensino em tela.

As comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.





A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação das autorizações para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação nº 02/14-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura adequada para a oferta da Educação Infantil.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Em virtude das exigências de prevenção de incêndios e infraestrutura, será concedido prazo inferior a cinco anos para o Centro Municipal da Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira.





III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/N RE | RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOV AÇÃO PARA FUNCIONAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO da EDUCAÇÃO INFANTIL |
|---------------------|--|---|---|---|
| N° 435/19 | Escola Irmão Francisco Vecchi – El e EF | Assaí Cornélio Procópio | Res. N° 2783/17 de 03/07/17, de 01/01/13 a 31/12/18 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2019 a 31/12/2023. |
| N° 524/19 | Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico | Planaltina do Paraná Loanda | Res. N° 1944/16 de 13/05/16, de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. |
| N° 525/19 | Col. Educação Ativa – El, EF e Médio | São Miguel do Iguaçu Foz do Iguaçu | Res. N° 4095/15 de 15/12/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. |
| N° 600/19 | Centro Municipal da Educação Infantil Vila Bela | Guarapuava Guarapuava | Res. N° 2348/15 de 05/08/15, de 01/01/15 a 31/12/17 | Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/2018 a 31/12/2021. |
| N° 708/19 | Centro Municipal da Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira | Guaíra Toledo | Res. N° 4431/17 de 11/09/17, de 31/15 a 31/10/17 a 31/12/19 | Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2023. |
| N° 714/19 | Colégio Franciscano Nossa Senhora de Fátima – El, EF e Médio | São Miguel do Iguaçu Foz do Iguaçu | Res. 4102/15, de 15/12/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. |
| N° 867/19 | Escola Integração – El e EF | Tibagi Ponta Grossa | Res. 2391/15, de 06/08/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. |





| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOV AÇÃO PARA FUNCIONAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO da EDUCAÇÃO INFANTIL |
|---------------------|--|--|---|---|
| N° 898/19 | Col. Gabriela Mistral – EI, EF e Médio | Palotina Toledo | Res. 5916/17, de 14/11/17, de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. |
| Nº 1036/19 | Escola Mundo da Criança e Mundial – Ele EF | Francisco Beltrão Francisco Beltrão | Res. 712/16, de 29/02/16, de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. |

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações do Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Avanir Mastey Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF



